



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 32/2018

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea “a” ao inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal e afeto à Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC, a Seção de Canil, com a finalidade de complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando em consonância às outras atividades da Corporação e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil.

Art. 2º Os cães poderão ser empregados nas seguintes atividades:

I - Patrulhamento dos próprios municipais e espaços públicos;

II - Operação de busca, resgate, salvamento e demais situações de socorro;

III - Demonstrações de cunho educacional, recreativo e de divulgação institucional;

IV - Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotécnia;

V - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI - Operações especiais ou de rotina;

VII - Apoio a órgãos policiais de Segurança Pública;

VIII - Vigilância patrimonial;

IX - Apoio em controle de manifestações públicas;

X - Atuação como cão terapeuta em apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física, psicológica, pedagógica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

XI - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir, no mínimo, curso de condutor de cães, o qual poderá ser realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Saúde – SES, através da Divisão de Zoonoses, designar um médico veterinário ou auxiliar veterinário, para realização de visitas periódicas ao canil, prestando apoio e orientações para assistência e controle de saúde do animal.

Art. 5º Para dar suporte administrativo e operacional ao funcionamento do Canil previsto no artigo 1º desta Lei, fica criada a Seção de Canil da Guarda Civil Municipal e para tanto, ao inciso III do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba fica acrescentada a alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 24 . (...)

§ 1º ...

III -

a) Seção de Canil da Guarda Municipal.

...”. (NR)

Art. 6º A Seção criada no artigo anterior desta Lei, será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal, que além das atribuições inerentes ao cargo, será responsável pelo gerenciamento das atividades e manutenção do Canil e ainda, pelo bem-estar dos animais.

Art. 7º As normas disciplinadoras sobre aquisição dos cães, sua atuação, permanência no Canil, baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto regulamentador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo senhor Prefeito justificando a criação do Canil Municipal

“Nosso Município há muitos anos conta com o trabalho da Guarda Civil Municipal - GCM, instituída através da Lei nº 2.626, de 4 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

dezembro de 1987, com alterações, que aqui vem atuando em diversas ações, especialmente na proteção de bens, serviços e instalações.

(...)

A criação do canil é de extrema importância ao desenvolvimento das ações de segurança no Município, e, uma vez empregados, esses animais poderão ser utilizados para patrulhamento e ainda, nas atividades de exposição e apresentação, trazendo grande destaque e reconhecimento à Corporação, consolidando mais um mecanismo de defesa na atuação do dia a dia operacional.

Pelo presente Projeto de Lei é intenção também de se criar uma Seção (de Canil da Guarda Municipal) que será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal”.

A proposição compete privativamente ao Prefeito nos termos do art. 38 da Lei Orgânica dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Por fim, a aprovação da matéria, tendo em vista a criação de cargo, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, Art. 40, §2º, “5”:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

5. *criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”.*

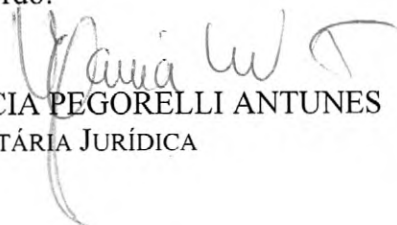
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2018.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA